



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 15 DE MAIO DE 2025**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 12 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000190-92.2024.7.07.0007/PE. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM. **RECORRIDO:** ROBERTO AUGUSTO CAVALCANTI. **ADVOGADO:** JÚLIO CÉSAR CARNEIRO TEIXEIRA (OAB PE45153).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício e manter inalterada a Decisão que concedeu a Reabilitação ao SO Aer ROBERTO AUGUSTO CAVALCANTI. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000779-03.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DANIEL HENRIQUE LIMA DA SILVA (DESERTOR). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Decisão do Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Aud/11ª CJM, proferida nos autos da IPD nº 7000181-44.2023.7.11.0011, e decretar a prisão preventiva do ex-Sd DANIEL HENRIQUE LIMA DA SILVA, com fulcro nos artigos 254 e 255, alínea "d", todos do CPPM, e, por consequência, determinar a expedição do respectivo Mandado de Prisão. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA davam provimento parcial ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantinham a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de prisão preventiva do ex-Soldado do Exército DANIEL HENRIQUE LIMA DA SILVA, mas determinavam sua prisão, com fundamento no art. 452 do CPPM, c/c o art. 5º, LXI, da Constituição Federal, determinavam o lançamento no Sistema e-Proc do movimento 1542 ("aguardando captura ou apresentação de desertor"), e que fosse inserida a decisão no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões. O Ministro GUIDO AMIN NAVES acompanhava o voto do Relator, no entanto incluía a alínea "e" do art. 255 do

CPPM em sua fundamentação. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, e mantinha a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, que indeferiu o pedido de prisão preventiva formulado pelo "Parquet", eis que ausentes os requisitos autorizadores da constrição cautelar previstos no art. 255 do CPPM, c/c art. 312, § 2º, do CPP. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000112-80.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **IMPETRANTE:** MARIO AUGUSTO SOARES MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ. **INTERESSADO:** UNIÃO. ADOVADO-GERAL DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e julgar procedente o pedido formulado no Mandado de Segurança, para conceder a Segurança pleiteada e cassar as medidas impostas na Decisão de Evento 120 dos autos do Sequestro 7000078-31.2024.7.03.0203. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000757-42.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** MATHEUS DA ROSA ROSSETTI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa Pública, por não vislumbrar a alegada omissão no Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000354-73.2024.7.00.0000, mantendo inalterados os termos deste, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000914-19.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** CARLOS EDUARDO BRITO CRASSE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer das preliminares de inconveniência do art. 290 do Código Penal Militar, de não recepção do art. 290 do CPM pela CF/88 e da aplicação do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 ao caso em tela, arguidas pela Defesa, por confundirem-se com o mérito recursal, nos termos do art. 81, § 3º, do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter incólume a Sentença condenatória recorrida. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000775-63.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ILSO DA SILVA ARAUJO. **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro GUIDO AMIN NAVES, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que rejeitava, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva, de violação ao princípio "nemo tenetur se detegere" e, **no mérito**, dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito, reformava a decisão recorrida e recebia a Denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar em desfavor do ex-Soldado da Marinha ILSO DA SILVA ARAUJO, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 251 do Código Penal Militar, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000325-90.2024.7.01.0001, em trâmite no Juízo da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Relator. O Ministro CELSO LUIZ NAZARETH e a Ministra

SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo MPM, e mantinham inalterada a Decisão proferida pelo Juiz Federal da 2ª Auditoria da 11ª CJM. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000055-62.2025.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTES:** YURI CRISTIAN FERNANDES DE OLIVEIRA e LEONARDO FABIANO ATIR. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 4ª CJM - JUIZ DE FORA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do pedido e denegar a Ordem do presente "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000007-06.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** VITOR DE FREITAS GOMES e MARCOS VINICIUS OLIVEIRA PIMENTA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso da Acusação para, reformando a Decisão recorrida, determinar o recebimento da Denúncia, com a remessa do feito ao Juízo de origem, para o prosseguimento do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000110-36.2024.7.03.0203/RS. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e DANER GIOVANE GARCIA FERRAZ. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição em abstrato da pretensão punitiva relativa à desproporcionalidade do prazo prescricional da pretensão punitiva prevista no art. 132 do Código Penal Militar, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal ao caso, suscitada pela DPU, por falta de amparo legal; **por maioria**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, de falta de condição de prosseguibilidade, suscitada pelo Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que, acompanhado da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, concedia "habeas corpus" de ofício e trancava a Ação Penal Militar de deserção que, neste feito, tramita contra o réu, o qual foi licenciado do serviço ativo do Exército. As alegações defensivas de inconstitucionalidade do Enunciado nº 3 da Súmula de jurisprudência do STM e inconstitucionalidade do delito de deserção em tempo de paz foram tratadas no mérito, contra o voto do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor), que as tratava como preliminar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo e dar parcial provimento ao Apelo Ministerial para, reformando a Sentença, condenar o ex-Soldado do Exército DANER GIOVANE GARCIA FERRAZ à pena de 8 (oito) meses, convertida em prisão, de acordo com o art. 59, como incurso no crime previsto no art. 187, c/c o art. 189, inciso II, todos do Código Penal Militar, e conceder o "sursis" ao Sentenciado, "ex vi" do art. 626, com exceção da alínea "a" do CPPM, delegando-se a audiência admonitória ao Juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM, na forma do art. 611, parte final, do CPPM. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) fará declaração de voto. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto quanto à terceira preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000404-02.2024.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** GEORGES COSTA DE SOUZA. **ADVOGADO:** ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO (OAB SP409491). **ADVOGADA:** NÁDIA SOARES BERTUOLO (OAB SP411692). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de anulação do feito sob a alegação de nulidade insanável no Processo Administrativo Disciplinar. Em seguida, **no mérito**, o

Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo da Defesa, para manter, integralmente, a Sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000048-70.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** TIAGO MENDONÇA BEZERRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, para manter íntegro o Acórdão, lavrado nos autos da Apelação nº 7000374-64.2024.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000008-88.2025.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JEFERSON HELITON MATTOSO. **ADVOGADO:** BRUNO SKOPEK HORNING (OAB PR092866).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso Ministerial, para desconstituir a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, de 24/10/2024, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Soldado do Exército JEFERSON HELITON MATTOSO e determinar a baixa dos autos para regular prosseguimento do feito. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Decisão prolatada pelo Juiz Federal da Justiça Militar da União da 1ª Auditoria da 3ª CJM, que, nos autos do IPM nº 7000111-76.2024.7.05.0005, rejeitou a Denúncia oferecida contra o Sd Ex JEFERSON HELITON MATTOSO pela prática do crime de peculato-furto, com base no art. 395, inciso II, do CPP comum, aplicado analogicamente, por entender que o fato narrado na exordial é atípico, devendo ser apreciado à luz do Regulamento Disciplinar do Exército, que apresentaria resposta com mais rapidez, efetividade e economia. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000034-86.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **AGRAVANTE:** ORLANDO FORT RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno, interposto pela Defesa, e manter inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000163-91.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** EDELVAN BATISTA DA SILVA. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem, por observância ao precedente qualificado alcançado no julgamento do IRDR n.º 7000457-17.2023.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000092-89.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** DÉLCIO CÂNDIDO DE SOUZA. **ADVOGADO:** RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES (OAB RR1092). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e não acolher o Agravo Interno interposto pela defesa do civil DÉLCIO CÂNDIDO DE SOUZA, mantendo a decisão que, com fundamento no art. 13, V, do Regimento Interno do STM, negou seguimento à Representação Criminal/Notícia Crime nº 7000597-17.2024.7.00.0000 e, por conseguinte, determinou seu arquivamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000252-65.2023.7.03.0303/RS. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** JOSÉ LUCAS MARQUES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter integralmente a Sentença condenatória, proferida contra o ex-Soldado do Exército JOSÉ LUCAS MARQUES RODRIGUES. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000234-34.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JULIANO VIANNA MORAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, suscitada pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de não aplicação do Acordo de Não Persecução Penal, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo, para excluir a exigência contida na alínea "a" do art. 626 do Código de Processo Penal Militar das condições estabelecidas para o cumprimento do benefício do "sursis", mantendo-se os demais termos da Sentença condenatória. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000074-09.2019.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JONATA KURY DE OLIVEIRA, BRENER PRISCO DE CARVALHO e SILVIO TEIXEIRA DE ASSIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência absoluta da Justiça Militar da União para julgar civis e ex-militares em tempo de paz; **por unanimidade**, decidiu acolher a segunda preliminar defensiva, e declarar extinta a punibilidade do Civil SILVIO TEIXEIRA DE ASSIS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, com fulcro no artigo 123, inciso IV, c/c o artigo 125, inciso VI, e § 1º, todos do Código Penal Militar; **por maioria**, decidiu não conhecer da terceira preliminar defensiva, de nulidade do reconhecimento fotográfico realizado na fase inquisitorial, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que conhecia e rejeitava a preliminar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos interpostos pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Sd Ex BRENER PRISCO DE CARVALHO e do ex-Sd Ex JONATA KURY DE OLIVEIRA, para manter na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000112-36.2021.7.06.0006/BA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** AMILTON CARVALHO SILVA, MILTON LOPES e JANIÉL RIBEIRO DOS SANTOS. **ADVOGADO:** MAIQUE RODRIGUES FRANCA (OAB PE32082). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, a Ministra Presidente, por proclamação de resultado mais favorável, decidiu no sentido de acolher a preliminar de nulidade da Sentença por inobservância dos arts. 433 e 443 do Código de Processo Penal Militar - "error in procedendo", suscitada pela Defesa, e determinar a baixa dos autos à Auditoria de origem, com vistas à retomada da marcha procedimental a partir da fase do art. 428 do Código de Processo Penal Militar, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES rejeitavam, por falta de amparo legal, a preliminar de nulidade da Sentença, arguida pela Defesa, consubstanciada na não realização da Sessão de Julgamento em procedimento conduzido exclusivamente por juiz singular. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA

fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 700040-93.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** PAULO CESAR CAÇADINI DE VARGAS. **ADVOGADO:** FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (OAB RJ087529). **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso das partes, para manter, na íntegra, a Decisão da Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 1ª CJM, que indeferiu a homologação do Acordo de Não Persecução Penal firmado no IPM nº 7000294-70.2023.7.01.0001/RJ, entre o Ministério Público Militar e Cel Ref. PAULO CESAR CAÇADINI DE VARGAS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000738-36.2024.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOÃO VICTOR SANTOS BELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, a Decisão do Juízo da Auditoria da 7ª CJM, que rejeitou parcialmente a Denúncia oferecida nos autos do IPM nº 7000202-09.2024.7.07.0007/PE, em desfavor do ex-MN JOÃO VICTOR SANTOS BELO. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000473-34.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PABLO FELIPE BRAGA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB RS112980).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que rejeitava a primeira preliminar, suscitada pelo Ministério Público Militar, de nulidade absoluta, com fundamento no art. 500, III, "c", "d" e "g", e IV do CPPM, da Decisão que determinou a abertura de vista à defesa para a apresentação de Resposta à Acusação e da Decisão posterior que consentiu com a produção probatória requerida em sede de Resposta à Acusação e designou cerimonial de julgamento antecipado do feito; rejeitava a segunda preliminar ministerial, de nulidade da Decisão de Absolvição Sumária, com base nos artigos 141 e 492 do CPC, por se mostrar "ultra petita" e, no mérito, acolhia parcialmente o pedido do MPM, tão somente para declarar a nulidade da Sentença proferida pelo CEJ-EX da 3ª Auditoria da 3ª CJM, que absolveu sumariamente o ex-1º Tenente PABLO FELIPE BRAGA DOS SANTOS, da imputação do delito previsto no art. 175, "caput", do CPM, com fulcro no art. 397, III, do CPP c/c o art. 439, "b", do CPPM; rejeitava o pedido de desaforamento, e determinava o retorno dos autos ao Juízo Natural do feito, para o regular prosseguimento da instrução criminal, nos termos previstos no CPPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO acompanhavam o voto do Ministro Relator. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, o Ministro LEONARDO PUNTEL e o Ministro GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) não participou do julgamento. Na forma regimental, usou da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Rafael Oliveira da Silva, que fez a juntada de arquivo de áudio e vídeo, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas, em petição escrita, ratificou os termos do parecer ministerial. A Defesa será intimada do retorno da vista para a sequência do julgamento.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000148-25.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** WILSON PEREIRA DO

CARMO JÚNIOR. **ADVOGADOS:** WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB SP234064) e ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do Cap Ex WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000755-72.2024.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000120-57.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** LEONARDO DO CARMO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defensoria Pública da União, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000675-11.2024.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000747-95.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DIEGO SILVA DE LIMA. **ADVOGADOS:** TARCISIO NEVES DE SOUZA (OAB AM013946) e MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB AM9967).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso Ministerial, para, cassando a Decisão recorrida, receber a Denúncia oferecida em desfavor do 2º Sgt Ex DIEGO SILVA DE LIMA, como incurso no art. 303, § 2º, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "e", ambos do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular processamento do feito. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO conhecia e negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão que declarou inepta a Denúncia oferecida contra o 2º Sgt Ex DIEGO SILVA DE LIMA, e a rejeitou com base no art. 395, incisos I e III, do CPP. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000690-77.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSÉ CARLOS ROBEIRO ALVES FALCÃO DA COSTA (FLAGRANTEADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para reformar a Decisão do Juízo "a quo", que declinou da competência para processar e julgar os fatos contidos no APF nº 7000215-82.2024.7.11.0011/DF, e determinar que os autos sejam devolvidos à 1ª Auditoria da 11ª CJM, a fim de que se proceda a continuidade da marcha processual, observando-se o critério da prevenção, com fundamento no art. 94 do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000551-32.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** LUCAS RODRIGUES DIAS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e nulidade do processo, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, de não recepção e inconstitucionalidade do art. 290 do CPM e da aplicação do art. 28 da Lei nº 13.343/2006; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade por quebra da cadeia de custódia - divergência na numeração do lacre, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA e da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, que dela não conheciam, por estar imbricada ao mérito. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo,

mantendo a Sentença impugnada, em seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO davam provimento ao Recurso defensivo, reformavam a Sentença condenatória, e absolviavam o ex-Sd EB LUCAS RODRIGUES DIAS DA SILVA da prática do delito previsto no art. 290, "caput", do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000140-48.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** WERLESTON FRANK BARCELOS. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu julgar prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, por perda de objeto e, com relação ao pedido de trancamento da Ação Penal Militar, conhecer e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000251-98.2023.7.03.0103/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ARTUR FERNANDO SILVEIRA JACQUES. **ADVOGADOS:** FABIO MIQUÉIAS BOTH (OAB RS080442) e EDMAR DA COSTA JACQUES (OAB RS079061).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso ministerial, para manter "in totum" a Sentença absolutória "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA conheciam do recurso interposto pelo Ministério Público Militar e davam-lhe provimento, reformavam a sentença absolutória, condenavam o ex-Sd ARTUR FERNANDO SILVEIRA JACQUES à pena de 1 (um) mês de detenção, como incurso no art. 249 do CPM, e declaravam a extinção da punibilidade, em face da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, e seus §§ 1º e 5º, inciso II, e com o art. 129, tudo do mencionado Código Penal Militar, considerando a redação do texto legal anterior à alteração promovida pela Lei nº 14.688/2023, por ser mais favorável ao réu. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 15 de maio (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 19 a 22/05/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 23/05/2025, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 23/05/2025, às 17:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4349131** e o código CRC **7099BEA0**.

---